



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

" SANÇÃO DA LEI Nº 1023 /99. "

EMENTA: Institui Diária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a diária como forma de indenização das despesas com transporte, alimentação e estadia do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Inajá, em viagens a serviço em missão de representação ou para participação em Cursos, Seminários, Congressos ou Similares, nos termos do Art. 37, inciso Único alínea da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diária instituída pela Presente Lei se estenderá a ocupantes de Cargos Comissionados, e servidores efetivos designados para participação em Cursos, Seminários, Congressos ou Similares fora do Município, ou em deslocamento a serviço.

Art. 2º - A concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários, sempre precedida de Empenho, na Dotação Própria mediante autorização da autoridade competente.

Art.3º - A concessão de diárias de que trata a presente Lei, será regulamentada por Resolução que fixará os valores, definirá as modalidades de diárias, forma os valores, definirá as modalidades de diárias, forma de atualização, prestação de Contas e outras normas aplicáveis.

Art.4º - A diária de que trata esta Lei não será considerada como remuneração.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pantaieão N.º

Prefeito

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março 1999.